Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 05 de Julho de 2012 • Diario Municipal de Goiás • ANO I | Nº 0142

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ACREÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 016/2012

O MUNICIPIO DE ACREÚNA - Estado de Goiás, sediada à Av. Altina Pires Arantes nº 14 – centro – CEP – 75.960-000, inscrito no CNPJ nº 02.218.683/0001-83, torna público que, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, fará realizar às 15h00m do dia 13 de Julho de 2012, Licitação Pública na modalidade Carta Convite, tipo menor preço por item, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de configuração e manutenção dos computadores dos laboratórios das escolas municipais desta municipalidade. As empresas que queiram obter informações e cópia do edital deverão adquiri-lo na sede da comissão permanente de licitação, situado na Av. Altina Pires Arantes nº 14 – centro, na cidade de Acreúna-Go, em horário comercial.

Acreuna-Go, 04 de Julho de 2012.

MARIA APARECIDA DE SOUZA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Eduardo de Souza Pereira
Código Identificador:428B3D43

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.731/12 – DE 22 DE JUNHO DE 2012

"Institui o Fundo Especial Municipal para a fração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, sediado em Goiatuba e dá outras providências"

A CAMÂRA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído a partir da presente data, o FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, para a unidade operacional da corporação sediada em Goiatuba, com a finalidade de prover atividades de combate a incêndios, prevenção em geral, qualificação de recursos humanos, por meio de investimentos em ensino, instrução e pesquisa, logística de operações, análise de projetos e inspeções técnicas, atividade de busca e salvamento, resgate pré-hospitalar, atividades de defesa civil e ampliação e obras na sede da unidade operacional.

Parágrafo Único - O Fundo Especial Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, Unidade de Goiatuba, será edificado pela sigla **FEMBOM/GOIATUBA**.

Art. 2º - O FEMBOM/GOIATUBA será constituído de:

I - receitas integralmente arrecadadas, provenientes de inspeções de segurança contra incêndio e pânico, arrecadadas nos exercícios, ou oriundas de dívidas ativas ordinárias destes tributos;
II -auxílio, subvenções federais, estaduais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por lei e atribuídos à unidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, sediada em GOIATUBA;
III -recursos decorrentes de alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis, mediante procedimentos legais e doações;
IV -quaisquer outras atividades eventuais relacionadas com a atividade da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás sediado em GOIATUBA.

Parágrafo Único - Os valores das taxas de vistorias e serviços serão fixados de acordo com o previsto nos itens A.5 e A.6 do Anexo III do Código Tributário Estadual de Goiás – Lei Estadual nº 11.651/91.

Art. 3º - O FEMBOM/GOIATUBA é dotado de orçamento e autonomia administrativa financeira, com escrituração contábil própria.

Art. 4º - Os recursos constituídos, oriundos das taxas de inspeções de segurança contra incêndio serão integralmente depositados pelos contribuintes em Banco ainda a ser definido pelo responsável, em conta especial denominada FEMBOM/GOIATUBA, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a qual será aberta e movimentada exclusivamente pelo serviço administrativo.

Parágrafo Único - Caso outro banco ofereça condições melhores de taxas e prestação de serviços a conta poderá ser aberta ou transferida, através de deliberação do Conselho Diretor.

Art. 5º - O FEMBOM/GOIATUBA será constituído por um Conselho Diretor com a seguinte a seguinte composição:

I- Prefeito Municipal, como Presidente nato;
II- Oficial comandante da unidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar com sede no município, como Vice-Presidente;
III – um membro designado pela Câmara Municipal;
IV – Secretário Municipal de Finanças, ou de função similar, quando houver;

Art. 6º - O FEMBOM/GOIATUBA terá ainda um serviço administrativo responsável pela administração, contabilidade e movimentação dos recursos financeiros e será composto:

I- do Oficial Comandante da unidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar com sede no município – ordenador de despesas;
II- de um Tesoureiro, designado entre o quadro de bombeiros da fração do Corpo de Bombeiros de Goiatuba pelo Oficial Comandante;
III- de um Secretário;
IV- de um Contador.

§ 1º - O secretário e o Contador serão designados entre os servidores municipais e/ou do Corpo de Bombeiros Militar no município e que

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2011/2013

PRESIDENTE - Marcio Cecílio Ceciliano – São Miguel do Passa Quatro-GO

VICE-PRESIDENTE - Luiz Antônio Stival Milhomens – Nova Veneza-GO - Prefeito
DIRETOR ADMINISTRATIVO - Iran do Lago Ferreira – Colinas do Sul-go- Prefeito
DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO - Dásio Marques Ferreira Amaralina Prefeito
DIRETOR FINANCEIRO - Sandoval Rodrigues da Matta – São Luiz de Montes Belos – Prefeito
DIRETOR FINANCEIRO SUBSTITUTO - Raimundo Nonato Diniz Rodrigues Leopoldo de Bulhões-GO – Prefeito

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

possuam capacitação profissional para o desenvolvimento das funções.

§ 2º - O Serviço Administrativo contará com o assentamento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

§ 3º - O Conselho Diretor poderá atribuir gratificações mensais, nos moldes da legislação municipal, aos funcionários responsáveis pelo serviço administrativo do FEMBOM/GOIATUBA.

§ 4º - A análise e aprovação de projetos de prevenção e combate a incêndios, explosão, pânico e desastres na unidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar do município de Goiatuba será realizada por bombeiro militar, sendo que este deverá possuir o curso específico de habilitação para a realização do serviço do serviço em pauta ou ser profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto.

Art. 7º - A competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do FEMBOM/GOIATUBA será fixada em regulamento desta lei.

Art. 8º - A conta bancária de que trata o art. 4º desta lei será aberta pelo Comandante da fração do Corpo de Bombeiros em Goiatuba – Ordenador de Despesas/Gestor – e pelo Tesoureiro do Serviço Administrativo designados por Portaria da Prefeitura Municipal de Goiatuba.

§ 1º - A conta bancária do FEMBOM/GOIATUBA somente acatará saques mediante cheques assinados pelo Comandante da fração do Corpo de Bombeiros em Goiatuba.

§ 2º - A alteração do Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros em Goiatuba como Ordenador de Despesas/Gestor do FEMBOM/GOIATUBA para fins de gestão de conta bancária será feita através de apresentação junto ao Banco de documento oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás publicado em Boletim Geral da Corporação que comprove a alteração do comando.

§ 3º - A alteração do Tesoureiro do Serviço Administrativo do FEMBOM/GOIATUBA para fins de gestão de conta bancária será feita através de apresentação junto ao Banco de portaria do comandante da Fração do Corpo de Bombeiros na cidade de Goiatuba.

Art. 9º - Para a aplicação dos recursos do Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, sediado no município de Goiatuba, deverá ser realizada prestação de contas nos prazos e na forma da legislação pertinente. A prestação de contas será apresentada ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Goiatuba que encaminhará ao Tribunal de Contas dos Municípios, ficando ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao pleno funcionamento dessa lei.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, especiais ou suplementares, nos termos da lei 4.320/64, com a consequente inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, se necessário, para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Art. 10 - As prestações de contas deverão ser enviadas em cópias para o Comando Geral da corporação para fins de fiscalização e controle.

Art. 11 – o Comandante da unidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar de Goiatuba é o Ordenador de Despesas do FEMBOM/GOIATUBA e deverá acompanhar as aquisições de materiais ou serviços, certificando-se da legalidade na utilização dos recursos públicos, principalmente no que tange à Lei Complementar nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.666 com as devidas alterações – Licitações e Contratos da administração Pública e a Lei 8.429, de 02 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 12 – As despesas pagas com recursos do FEMBOM/GOIATUBA deverão ser empenhadas previamente, obedecendo-se a legislação pertinente aplicável ao caso e descrito no art. 11 desta lei.

Parágrafo Único - As despesas referentes à logística de operações envolvendo alimentação, hospedagem, inspeções ou quaisquer atendimentos fora do município sede, poderão ser cobertas com diárias provenientes do FEMBOM/Goiatuba, nos mesmos valores estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Goiatuba ou de acordo com os valores estipulados pelas finanças da Corporação.

Art. 13 - O aluguel do Oficial Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros de Goiatuba poderá ser custeado com recursos advindos do FEMBOM/Goiatuba ou ser pela Prefeitura do município.

Art. 14 - Os pagamentos deverão ser realizados após a liquidação das despesas, mediante a emissão dos competentes documentos fiscais.

Art. 15 - Os bens adquiridos pelo FEMBOM/GOIATUBA destinam-se ao uso exclusivo da unidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás sediada em Goiatuba e serão incorporados ao patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, sendo por este controlado e fiscalizado.

Parágrafo Único - Em face à origem dos recursos, serem advindos da taxa de serviços estaduais, o FEMBOM/GOIATUBA poderá, excepcionalmente, ser utilizado para apoiar outra Organização Bombeiro Militar do Estado de Goiás, sem prejuízo às prioridades de manutenção da fração do Corpo de Bombeiros Militar sediada no município de Goiatuba.

Art. 16 - Esta lei vigorará enquanto o Estado de Goiás mantiver uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar no município de Goiatuba, conforme Termo de Mútua Cooperação acordado entre as partes.

Art. 17 - Os casos omissos nesta lei serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano dois mil e doze (22/06/2012).

SABURO HAYASAKI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:2DD14018

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.732/12 – DE 22 DE JUNHO DE 2012

"Institui a Taxa de Combate a Incêndios no município de Goiatuba e dá outras providências"

A CAMÂRA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de GOIATUBA a Taxa Anual de Inspeção de Segurança e Prevenção contra Incêndio, que incidirá anualmente sobre estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais multifamiliares, como edifícios e condomínios e prestadores de serviços em geral.

Art. 2º - A Taxa Anual de Inspeção de Segurança e Prevenção contra Incêndio tem como fato gerador os serviços preventivos executados através de inspeções técnicas, exercidas anualmente em estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais multifamiliares, como edifícios e condomínios e prestadores de serviços em geral, na área de atuação da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar/Goiatuba.

Art. 3º- O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária ou ocupante, a qualquer título, de imóvel na situação disposta no artigo anterior.

Art. 4º - A taxa referida nos artigos anteriores será recolhida pelo contribuinte ou responsável através de formulários próprios, junto a uma agência bancária de GOIATUBA, em conta especial denominada "Fundo Especial Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar, sediado em GOIATUBA e identificado pela sigla – **FEMBOM/GOIATUBA**".

Parágrafo Único - A Taxa referida nesta Lei será recolhida por antecipação, juntamente com **a Taxa de Licença** ou **Renovação** de **Alvará,** nos mesmos períodos estabelecidos pelas normas tributárias e obriga o Corpo de Bombeiros Militar a realizar, "in loco", as vistorias nos equipamentos, instalações e edificações, visando efetivar a prevenção contra incêndios.

Art. 5º- A falta de recolhimento da Taxa, nos prazos e modalidades estabelecidos, sujeitará o infrator às penalidades inseridas na legislação tributária municipal bem como nas sanções administrativas contidas no Capítulo X do Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão, Pânico e Desastres do Estado de Goiás – Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006.

§ 1º - A expedição de alvarás para funcionamento das atividades sujeitas ao controle municipal, especialmente as exercidas por estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, bem como a legalização de residenciais multifamiliares, como edifícios e condomínios, somente poderão ter andamento mediante a apresentação, na repartição competente, dos certificados de conformidade (inspeção), devidamente autenticados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, Unidades Operacional de GOITUBA.

§ 2º - Os contribuintes que deixarem de recolher o referido tributo, por mais de 02 (dois) anos consecutivos estarão sujeitos ao cancelamento do Certificado de Vistoria original e, consequentemente, à cassação da licença para funcionamento, inclusão na dívida ativa sem prejuízo das demais providências que o fato ensejar.

Art. 6º – A Receita arrecadada será integralmente recolhida ao FEMBOM/GOIATUBA e empregada na Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar sediada neste município.

Art. 7º – Para o cálculo do valor da taxa, serão observados os itens A.5 e A.6 do Anexo III do Código Tributário Estadual de Goiás – Lei Estadual nº. 11.651/91.

Art. 8º - Compete ao interessado a iniciativa de solicitar a vistoria inicial, mediante requerimento ao comandante da unidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, sediada em Goiatuba.

PARÁGRAFO ÚNICO - Realizada a organização do cadastro dos contribuintes, a vistoria será efetuada "ex-officio" pela unidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar, observando-se a divisão da área do município em setores de inspeções.

Art. 9º - A unidade operacional do Corpo de bombeiros Militar do Estado de Goiás *sediada em GOIATUBA organizará e implantará os serviços e as atividades* referidas na presente lei e todas as demais, de sua competência.

Art. 10 – São excluídas desta lei as unidades residenciais isoladas, permanecendo enquadrados os condomínios residenciais horizontais.

Art. 11 – Esta Lei vigorará enquanto o Estado de Goiás mantiver uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar no município de Goiatuba, conforme Termo de Mútua Cooperação acordado entre as partes.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano dois mil e doze (22/06/2012).

SABURO HAYASAKI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:8159F8B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.303/12, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art.48 da Lei 2.467/07 de 30 de maio de 2007"

DECRETA:

Art.1º Fica **EXONERADO**, a pedido através do processo nº. 2012013698 o Sr**. LOURIMAR PEREIRA DA COSTA,** do cargo de **PEDREIRO**, para o qual foi nomeado, em caráter efetivo, integrando o Quadro Permanente dos Servidores da Prefeitura Municipal de Goiatuba, através do Decreto nº 9.292/07, de 29 de março de 2007.

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIATUBA, aos dois dias do mês de julho do ano dois mil e doze (02/07/2012).

SABURO HAYASAKI
Prefeito Municipal em Exercício

RUBENS PEREIRA DIAS
Secretário Mul. Administração e Planejamento

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:1A40EEC4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.304/12, DE 03 DE JULHO DE 2012.

"**O PREFEITO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei 2.561/09, de 29 de outubro de 2009"

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Desmembramento de uma área de terra urbana, situada nesta cidade, no Setor Centro, denominada quadra 204-A (duzentos e quatro - A), lote nº 01 (um), na forma prescrita no memorial descritivo e planta expedida, em setembro de 2011, pelo Técnico em Agrimensura Rubens José de Resende, CREA 4562/TD-GO, ART nº. 00013394 2011 224218 10 e conferida pelo Engenheiro Civil desta Prefeitura, Dr. Anselmo Firmino Neto, inscrito no CREA/GO nº 8.612/D (Processo nº 2012011170 - Sociedade Recreativa Goiatubense).

Art. 2º O memorial descritivo citado no artigo anterior passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIATUBA, aos três dias do mês de julho do ano dois mil e doze (03/07/2012).

SABURO HAYASAKI
Prefeito Municipal em Exercício

RUBENS PEREIRA DIAS
Secretário Mul. Administração e Planejamento

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:92607EE1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 06/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 06/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições leais, com fundamento no que preceitua os itens 13, 13.1, 13.2, 13.3, 13.4, 13.5, 13.6, 13.7, 13.8, 13.9, 14.6, 14.7, 14.8, do Edital Nº. 01/2010, datado de 03 de março de 2010, RESOLVE CONVOCAR a candidata classificada, segundo a ordem de classificação:

I – CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA CLASSIFICADA abaixo relacionada para realização de exames pré-admissionais e provimento de vaga no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

NOME	CARGO
MARIA IRIS MACENA MENEZES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

II – A candidata convocada deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia, GO, junto ao Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Abílio Alves Ferreira nº 790, centro, a partir do dia 25 de junho de 2012 até o dia 24 de julho de 2012, no horário de expediente das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, obrigatoriamente munida dos seguintes documentos e exames médicos e laudo médico admissional:

a) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver, comprovando ter 18 (dezoito) anos completos;
b) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos se houver;
c) Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (Curso Superior) e CPF;
d) Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP (se possuir);
e) Exames médicos, sendo: RX de tórax, AP e perfil, Laudo psiquiátrico (Exame psíquico detalhado (emitido por especialista); Hemograma completo (Glicemia de jejum, Uréia, Creatinina; TGO/TGP, IFTa para Chagas; PSA (homens acima de 40 anos);
f) 2 (duas) fotografias 3×4 recentes;
g) Fotocópia autenticada do Título de Eleitor;
h) Certidão de quitação eleitoral expedida pelo Cartório Eleitoral competente;
i) Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
j) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
k) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
l) Fotocópia autenticada do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível.
III – No caso de desistência de posse deverá o convocado assinar Termo de Desistência Definitiva, podendo a Administração Municipal convocar o próximo candidato da lista de classificação. E o não comparecimento, quando convocado, implicará exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável.
IV – Comprovante de abertura de conta corrente junto ao Banco Bradesco S.A, Agência nº 947, Cidade de Santa Rita do Araguaia/GO e/ou Banco do Brasil S.A, Agência nº 0512-6, cidade de Alto Araguaia/MT.
V – Será considerado desistente o candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido neste Edital de Convocação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, em 25 de junho de 2012.

CARLOS SALGUEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ribeiro de Souza
Código Identificador:A2DCB03E

